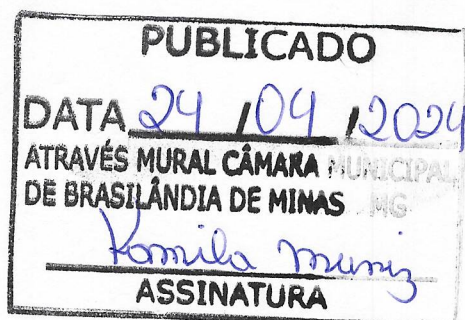




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 013/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522-Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM LTDA**, situada à Rua Izau Luiz Ferreira, 572, Bairro Porto, Cidade de Brasilândia de Minas -MG, inscrita o CNPJ CPF sob o n.º 07.485.963/0001-71, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. ANDRÉ ALVES COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 25.392.80 - DF e inscrito no CPF sob o n.º 045.896.746-70, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 005/2024, Dispensa n.º 004/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios Diversos e Hortifrutí, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Pereira
Bianca Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	V.UNT.	V.GLOBAL
07	Leite / caixa 12unidades	Leite UHT Integral em Tetra Pack, embalagem com 01 litro - Leite UHT Integral em Tetra Pack, contendo 01 (um) litro cada uma, acondicionados em caixas de papelão de 12(doze) litros cada, com validade de 120(cento e vinte) dias após a data de fabricação que não deverá ser inferior a 15(quinze) dias da data de entrega.	40 cx/com 12 und	R\$ 59,76	R\$ 2.390,40
08	Cebola 350g	Cebola Branca (Allium Cepa), classe 3, lisa, firme, extremidades firmes, haste seca, sem brotos, em perfeito estado de maturação, em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O produto deverá estar acondicionado em saco plástico em perfeito estado, de acordo com a legislação vigente.	20kg	R\$ 8,48	R\$ 169,60
13	Biscoito cream craker de sal	O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 48 (Decreto 12.486/78), Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/13 e Resolução nº 344 de 13/12/02. Caixas ou pacote de 1,5kg cada, sal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal interesterificada, extrato de malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. CONTÉM GLÚTEN, caixa contendo 12 pacotes de 400grm cada.	35 pct	R\$ 12,98	R\$ 454,30

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Fereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



15	Molho de pimenta	Molho pimenta, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, tipo uso culinária em geral. Embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	14 und	R\$ 3,48	R\$ 48,72
16	Polpa de suco maracujá	Polpa de frutas - maracujá - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	220 und	R\$ 10,89	R\$ 2.395,80
22	Polpa de suco de Morango	Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas. A embalagem deverá ser de 250grm, rotulada conforme legislação vigente.	150 und	R\$ 6,59	R\$ 1.449,80
25	Alho	Alho - Sem Brotos e Partes Estragadas.	15 kg	R\$ 26,98	R\$ 404,70
29	Óleo	Óleo de Soja - O produto apresenta-se como um óleo de cor levemente amarelado, límpido com odor e sabor suave característico. A embalagem do	45 und	R\$ 5,79	R\$260,55

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, com 900 ml.			
33	Salsicha	Salsicha, tipo Hot Dog, resfriada, de 1ª qualidade, sendo que cada unidade deverá pesar aproximadamente 50g. O produto não deverá apresentar superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida, embalagem primária apropriada flexível e transparente, com certificado de inspeção estadual ou federal. Embalagem: o produto deve ser acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente em pacote de 1,0kg, mantido sob refrigeração de 3 a 8°C. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade: 03 (três) meses a partir da data de entrega.	35 kg	R\$ 7,48	R\$261,80
34	Peito de frango	Peito sem osso e sem pele, partes inteiras, sem tempero, congelado, com aspecto, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, sendo sua unidade de medida em quilos, pesando entre 1 (um) e 2(dois) quilos, sujeito a verificação da qualidade no ato da entrega.	20 kg	R\$ 13,48	R\$ 269,60
37	Queijo ralado	Queijo curado ralado - Fabricado com leite pasteurizado com teor de gordura salga em salmoura; fermento láctico mesofílico. Manipuladas em condições higiênicas satisfatórias.	40 kg	R\$ 27,98	R\$ 1.119,20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

P.
Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

[illegible]

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA.

3.1- Os produtos, deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidades do Município.

3.1.1- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os produtos não perecíveis e diários para os produtos perecíveis a sua entrega na dispensa de cozinha da Câmara Municipal.

3.1.2- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.2- As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O Presente contrato terá vigência 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- o valor global do presente contrato é de **R\$ 8.958,17**(oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

ta de
a Lei

ntos

Ana Carolina Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

5.2.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.2.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

6.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal. P

6.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

6.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

Ana Clary Ferreira

Bruna Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.031.0101.2006 3.3.90.30.00 - ficha 23 - Manutenção de atividades administrativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA CONTRATANTE:

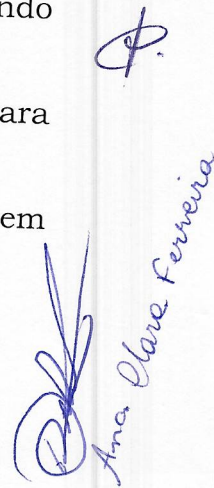
- a)- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Executiva, para fins de pagamento;
- e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

II- Da Contratada:

- a)- Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.
- b)- Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448


Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e)- Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.
- f)- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)- Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência
- j)- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança

a.

CLÁUSULA NONA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

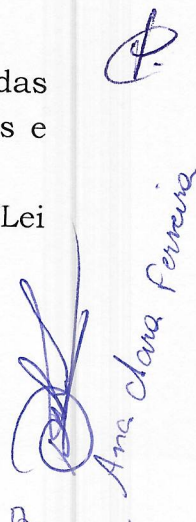
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448


Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.

13.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c) - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

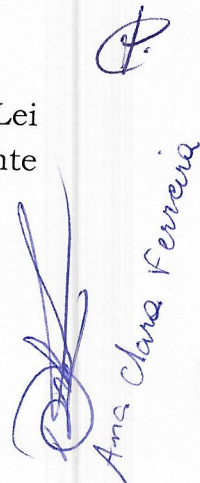
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448


Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.

15.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 24 de abril de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
Roberto Carlos Nobre Leal - Presidente da Câmara.
CONTRATANTE


ANDRÉ ALVES COSTA
CENTRAL DE VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM LTDA
CNPJ- 07.485.963/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Clara Fereira
CPF: 161.581.746-85

Nome: Barbara Lopes Pereira
CPF: 139.682.686-83